

Nota Técnica nº 18/2022

Cliente	SINPOL/DF
----------------	-----------

Referência	Licença paternidade de 180 dias para servidor federal que seja pai solo - RE 1.348.854 RG.
-------------------	--

Data	Brasília, 28 de maio de 2022
-------------	------------------------------

1. Trata-se de consulta acerca da decisão do Supremo Tribunal Federal em sede do Recurso Extraordinário nº 1.348.854, afeito ao rito da Repercussão Geral, quanto à constitucionalidade da extensão da licença maternidade ao pai solteiro servidor público, que fixou sob o Tema nº 1.182/STF a seguinte tese:

À luz do art. 227 da CF, que confere proteção integral da criança com absoluta prioridade e do princípio da paternidade responsável, a licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo art. 207 da Lei 8.112/1990, estende-se ao pai genitor monoparental.

2. Inicialmente, informa-se que o processo foi apreciado pelo Plenário em sessão em 12.05.2022 e, dado o exíguo tempo desde seu julgamento, ainda pende a publicação do acórdão, o que impede maiores considerações sobre os termos exatos do julgado.

3. No tocante ao caso em análise, trata-se de um perito médico do INSS que teve um casal de filhos por meio do processo de fertilização *in vitro* no exterior - sendo ambos unicamente registrados em nome do servidor e portadores de dupla nacionalidade. Nesse sentido, ele requereu que fossem analogicamente estendidos os efeitos da Lei n. 12.873/2013 relativos à licença-maternidade.

4. No Tribunal de origem, foi concedido o benefício pleiteado com esteio nos princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia material e da vedação à proteção deficiente.

5. No âmbito do STF, o Relator, Min. Alexandre de Moraes, elencou diversos normativos legais, precedentes de temas correlatos e jurisprudências estrangeiras para concluir em favor da existência de repercussão geral para *“definir se (i) é possível estender o benefício da licença maternidade de 180 dias ao pai solteiro ante a ausência de previsão expressa na Constituição Federal ou na legislação infraconstitucional de regência; e (ii) a extensão desse benefício ao homem está condicionada a indicação da correspondente fonte de custeio”*

6. Em seguida, o Pleno da Suprema Corte negou provimento ao apelo extraordinário do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de forma que restou mantido o acórdão do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região que tinha a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. DIREITO DE EXTENSÃO DO SALÁRIO-MATERNIDADE AO PAI SOLTEIRO CUJA PROLE FOI CONCEBIDA POR MEIO DE TÉCNICA DE FERTILIZAÇÃO IN VITRO E GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO.

1 - A inexistência de disposições legais expressas não impede que o magistrado supra lacunas por meio da analogia.

2 - Tendência do direito moderno de proteger as variadas formas de famílias e os interesses das crianças e adolescentes. Princípios com sede constitucional. Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto da Primeira Infância.

3 - Ao pai solteiro, cuja prole foi concebida por meio de técnicas modernas de fertilização in vitro e gestação por substituição, deve ser estendido o direito ao salário-maternidade.

4 - A presença do genitor na primeira infância é essencial ao desenvolvimento do recém-nascido. Negar a este o direito da presença de seu pai neste crucial momento da vida é violar o princípio da isonomia material, tendo em vista que outras crianças, concebidas pelos meios naturais, têm-lo-ão.

5 - A finalidade dos institutos das licenças parentais é privilegiar o desenvolvimento do infante, tendo prevacente tez extrapatrimonial.

6 - A jurisprudência caminha no sentido de favorecer os interesses da família e da criança ao interpretar a aplicação, na prática, dos referidos institutos. Precedentes.

7 - Atendimento dos princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia material e da vedação à proteção deficiente.

8 - Apelação improvida.

7. Logo, o caráter extrapatrimonial da proteção à criança foi prestigiado ante a inexistência de disposições legais específicas quanto ao benefício em questão - sendo analogicamente estendidos os efeitos da licença maternidade em razão de uma miríade de princípios constitucionais de proteção à família.

8. Quanto à tese fixada pelo Supremo (*“À luz do art. 227 da CF, que confere proteção integral da criança com absoluta prioridade e do princípio da paternidade responsável, a licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo art. 207 da Lei 8.112/1990, estende-se ao pai genitor monoparental”*), percebe-se que foi concedido o benefício da licença de 180 dias aos pais solteiros sem condicionar esse direito à indicação legal prévia de uma fonte correspondente de custeio.

9. Não obstante, destaca-se que o Tema estampado possui alta carga neoconstitucionalista e possui claro enfoque na proteção integral das crianças, em atenção ao disposto no art. 7º, XVIII, da CF/88 e, analogicamente, no art. 207 da Lei nº 8.112/1990, que preveem:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

Art. 207. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

10. Por fim, recorda-se que a Repercussão Geral é o instrumento processual que possibilita a fixação de teses com efeitos transcendentais aos limites naturais dos processos analisados quando há uma questão recorrente com notória relevância sócio-político-econômica-jurídica.

11. Assim, todos os demais processos que tratem de licença paternidade para pais solteiros servidores públicos deverão respeitar o que foi definido em sede do RE 1.348.854, devido à sua afetação ao regime de Repercussão Geral. Nesse sentido, o entendimento do STF aplica-se também a todas as instâncias administrativas, inclusive no âmbito da PCDF.

12. Portanto, a partir desta decisão do Supremo Tribunal Federal o servidor público que seja pai genitor monoparental terá todos os direitos e benefícios concedidos às gestantes (licença parental de longo prazo), no que for cabível, por equiparação.

É o parecer.